



Lei nº 526

Dispõe sôbre concessão de favores fiscais ao Ex-Combatente do Município.

A Câmara Municipal de Itapeccerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a isenção do impôsto predial aos participantes da Fôrça Expedicionária Brasileira dêste Município.

Art. 2º - O Ex-Combatente para gozar do favôr da Lei, deverá fazer prova que efetivamente participou da guerra.

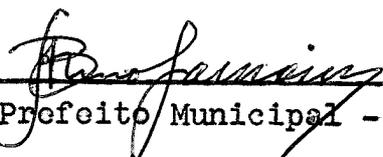
Art. 3º - Esta isenção será concedida sôbre a primeira propriedade imóvel já pertencente ao Ex-Combatente ou sôbre a primeira propriedade por êle adquirida de após esta lei.

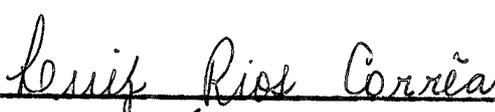
§ 1º - A isenção a que se refere o Artigo 1º é de carater personalíssimo.

§ 2º - Em caso de falecimento do beneficiário, a viúva e os filhos menores continuarão com o direito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica, 28 de julho de 1971


- Prefeito Municipal -


- Secretário -